



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021–GR/UEMASUL

Atualizar orientações relativas às medidas de prevenção e precaução para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia Covid-19.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL, no uso de suas atribuições legais, amparada na Lei nº 10.525, de 03 de novembro de 2016; e considerando a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), de 30 de janeiro de 2020, e a declaração de pandemia, de 11 de março de 2020, COVID-19, causada pelo novo coronavírus, SARS-CoV-2, ambas emitidas pela Organização Mundial de Saúde; considerando, ainda, o Decreto Estadual nº 35.662, de 16 de março de 2020; a Portaria nº 136-GR/UEMASUL, de 17 de março de 2020; a Instrução Normativa nº 13/2020-GR/UEMASUL, de 01 de setembro de 2020, que alterou e/ou atualizou as IN anteriores, desde a nº 01/2020-GR/UEMASUL, de 13 de março de 2020; a CI nº 001/2020-GR/UEMASUL, de 29 de maio de 2020, que trata da retomada progressiva do funcionamento administrativo da UEMASUL; o Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências, alterado pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020; o cenário epidemiológico e sanitário relativo à covid-19, na área de abrangência territorial da UEMASUL; o princípio da Autonomia Universitária; os princípios humanistas da UEMASUL e os protocolos médico-sanitários de enfrentamento à pandemia, resolve:

Art. 1º Manter o funcionamento administrativo da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão, ao corpo de gestores, comissionados, terceirizados em funções meio, em jornada de atividades de modo presencial, obedecendo à escala de férias de cada unidade administrativa e observadas as seguintes diretrizes:





1. Campus Imperatriz

Em virtude do aumento de notificações na comunidade acadêmica do *Campus* sede, nos setores administrativos, a partir de 09 a 28 de fevereiro de 2021, serão adotadas as seguintes escalas de trabalho:

- a) Reitoria, Pró-Reitorias e assessorias, a escala de trabalho com 4 horas presenciais e 4 horas remotas, com rodízio entre os servidores da unidade, de maneira a assegurar o atendimento realizado pela unidade administrativa;
- b) Nos Centros de Ciências será adotada a escala de trabalho de 8 horas com rodízio nos dias ímpares e pares entre os servidores.

2. Campi Açailândia e Estreito

- a) mantem-se a jornada de 8 horas diárias, considerando os registros epidemiológicos dos casos de Covid-19 nos municípios e, monitoramento dos boletins epidemiológicos;
- b) estes Centros poderão adotar a escala com rodízio, em conformidade com os boletins epidemiológicos da cidade.

3. Diretrizes gerais:

- a) as chefias devem encaminhar à CGP a escala de trabalho dos setores e disponibilizar os horários de atendimento presencial nas portas das salas;
- b) compete à servidora/ao servidor informar à chefia imediata e, posteriormente, à CGP a ocorrência dos sintomas ou contato com casos da doença, para a adoção das medidas necessárias;
- c) mantém-se a obrigatoriedade da manutenção de distanciamento mínimo de dois metros entre cada servidor; uso obrigatório de máscaras de proteção, bem como observação da etiqueta respiratória e, uso de protetor facial durante o atendimento ao público;
- d) uso de TDIC's para as reuniões de trabalho de órgãos colegiados e demais atividades que exijam encontro de servidores;
- e) mantém-se a imprescindibilidade do caráter presencial do serviço público a ser prestado;
- f) mantém-se a obrigatoriedade do uso de máscara nas dependências da Universidade.





§ 1º O atendimento presencial ao público externo, em todos os Campi, seguirá exclusivamente, e com restrições para os locais, horários e serviços, previamente agendados na página da UEMASUL, no endereço: <https://www.reserva.uemasul.edu.br/Web/?>, e será feito obedecendo à todas as normas definidas nesta Instrução Normativa.

§ 2º ficam mantidos os demais canais para atendimento remoto, disponíveis no endereço: <https://contatos.uemasul.edu.br/>

§ 3º Em especial atenção aos protocolos sanitários, as chefias imediatas deverão readequar e atualizar o controle do rodízio e a jornada laboral da escala de trabalho, a partir da comunicação institucional da CGP/PROPLAD.

§ 4º O servidor ou colaborador exposto à paciente com diagnóstico da COVID-19 será afastado das atividades presenciais e permanecerá em teletrabalho por 14 dias. Para isso, precisa apresentar a autodeclaração ao setor e à CGP.

§ 5º O servidor que pertença ao grupo de vulneráveis, acaso necessitem se manter afastado de suas atividades laborais, em virtude de sua condição de saúde, deverá encaminhar, via SIPAC, a solicitação na forma de requerimento do servidor acompanhado de atestado médico à chefia imediata para posterior encaminhamento à PROPLAD para prosseguimento, conforme as normas vigentes.

- I. O atestado médico a que se refere o § 4º deverá apresentar informações acerca das condições de saúde do servidor, bem como justificativa e prazo para o afastamento.
- II. A autorização de afastamento não impede que seja adotado o regime de trabalho remoto.

Art. 2º À PROPLAD caberá:

- a) coordenar o planejamento das escalas e redução de lotação em cada setor, enviado pelos chefes imediatos, que inclua para cada servidor as horas de trabalho presencial e de teletrabalho;
- b) manter o controle das medidas estruturais e sanitárias constantes na IN nº 08/2020-GR/UEMASUL;
- c) dar continuidade à campanha informativa e educativa, juntamente com a ASCOM e o Comitê de Monitoramento e Avaliação – CMA, sobre as medidas aqui definidas e as





disponibilizadas pelos órgãos governamentais – OMS; OPAS; Ministério da Saúde; Secretaria Estadual da Saúde e outros.

d) cuidar da manutenção dos dispositivos de segurança sanitárias nos *campi* da UEMASUL.

Art. 3º Às chefias imediatas do gabinete da Reitoria, das Pró-Reitorias, das Coordenadorias e Direções de Centro, competirá:

- a) o controle e monitoramento das normas estabelecidas nesta IN;
- b) a adoção expressa, se necessário, de protocolos adicionais de acesso e circulação, visando à segurança sanitária de seus setores;
- c) informar, diariamente, à CGP/PROPLAD, por meio eletrônico, a ocorrência de qualquer não conformidade de saúde de algum servidor, durante sua escala de trabalho presencial.

§ 1º O acesso às dependências da Universidade e a utilização de laboratórios e equipamentos por pesquisadores — para fins específicos de continuidade de projetos que tenham financiamento por agências de fomento ou pela Universidade —, deverá ser autorizado pelo respectivo Centro de Ciências, com assinatura de Termo de Responsabilidade pelo pesquisador, pelo docente e pela PROPGI ou PROGESA - conforme a natureza, se pesquisas ou extensão.

§ 2º Caberá à PROPGI e à PROGESA encaminhar à Prefeitura do *Campus*, ou à vice prefeitura, quando for o caso, as autorizações de acessos aos laboratórios contendo a relação nominal dos discentes, docente(s) responsável(is), dias e horários do acesso ao *Campus*.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente ao funcionamento administrativo.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Imperatriz – MA, 08 de fevereiro de 2021.

Prof.^a Dr.^a ELIZABETH NUNES FERNANDES
Reitora